



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 202, DE 2012**  
(Do Sr. Fernando Ferro e outros)

**SUG. Nº 40/2011**

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

.....

.....

*§ 4º O Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 01 de agosto de 2012.

Deputado **FERNANDO FERRO**

**SUGESTÃO Nº 40, DE 2011**  
**(Da Frente Nacional dos Torcedores)**

Visa acrescentar o § 4º ao art. 217 da Constituição para admitir regulamentação do Poder Público ou da Sociedade Civil na busca da democratização, moralização, transparência, espírito educacional, justiça e popularização desportiva.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão da Frente Nacional dos Torcedores, encaminhada à Comissão de Legislação Participativa. A Frente Nacional de Torcedores tem como seu Presidente o Sr. João Hermínio Marques de Carvalho Silva.

A secretária da Comissão, a Sra. Sônia Hypólito, declara que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada e está arquivada na Comissão à disposição de qualquer interessado.

Na exposição de motivos para a Sugestão de Proposta de Emenda à Constituição, chamada ali impropriamente de Projeto de Emenda Constitucional, assinala-se o lastro cultural e popular do esporte, particularmente do futebol, ainda que esse seja, sobretudo, organizado por sociedades privadas.

A propósito, transcrevo parte da exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011:

*“Ainda que praticado, exercido, organizado e operacionalizado pela iniciativa privada, tem-se indubitável assertiva de que o futebol está no seio público da nação brasileira. O esporte mais querido pelo povo é também o esporte mais importante das políticas públicas desportivas.*

*“A autonomia desportiva prevista na Constituição Federal apenas sinaliza o indicativo óbvio, qual seja a desestatização da organização dos esportes. No entanto, a autonomia desportiva não é impeditiva nem entrave para criação de conselhos regulamentadores para deliberação normativa ou assessoramento das entidades desportivas e do próprio esporte em si.”*

*“Mais que certo, o esporte está no âmbito da tensão entre o público e o privado. Essa tensão revela-se produtiva no sentido de que o esporte deva ser praticado, gerido, organizado pela iniciativa privada, contudo, as diretrizes normativas e a regulação superior devem ser oriundas das políticas públicas ou dos atendimentos aos anseios da sociedade civil.”*

*“Exemplo claro dessa manifesta necessidade está no advento do Brasil como país sede dos maiores eventos esportivos mundiais a serem realizados ainda nessa década em território nacional: Copa do Mundo 2014 e Olimpíadas 2016.”*

*“Por evidência, as entidades desportivas autônomas, de cunho privado, não conseguiram tais êxitos sozinhas. Muito pelo contrário, a participação do Governo Federal, bem como de todo o Poder Público, foi decisória na consagração do Brasil como país sede desses dois grandes eventos esportivos.”*

A autora da Sugestão lembra, ainda, que o Estado despense vultosos recursos na promoção do esporte, eis por que é imperativo, na visão da proponente, *“(...) a inclusão do quarto parágrafo no artigo 217 da Constituição Federal para garantir em sede magna a busca incessante do Poder Público pela democratização, moralização, transparência, justiça e popularização do esporte*

*nacional”.*

Também, na exposição de motivos, cunha-se o fato de pertencerem já à nossa estrutura jurídica nacional os Conselhos Desportivos, sendo que o Conselho Nacional do Esporte foi criado, em 2002, pelo Decreto nº 4.201, de 18 de abril daquele ano. Sustenta-se, ainda que, com o vácuo normativo na Carta Magna, tais entidades correm o risco de serem declaradas inconstitucionais, ou serem extintas por razões meramente políticas. Lembra-se, mais, que a ausência do esporte no capítulo da Constituição dedicado à cultura deve ser considerada equívoco.

Por último, considerando o calendário de grandes eventos esportivos no país, pede urgência no encaminhamento da Sugestão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Conforme o que dispõe o art. 32, XII, **a**, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a esta Comissão de Legislação Participativa apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações, órgãos de classe, sindicatos e entidades da sociedade civil. É precisamente esse o caso da Sugestão nº 40, de 2011.

A Sugestão analisada parece a este relator de grande relevância, pois recomenda que sejam dadas garantias de existência aos órgãos e administração desportiva na forma da lei, deixando que passem a existir apenas por uma dívida do Poder Executivo. Recorde-se que o Conselho Nacional Desportivo foi extinto em 1993 por decisão meramente governamental, conforme nos reporta a citada exposição de motivos da Sugestão nº 40, de 2011.

Procurando traduzir o espírito da presente Sugestão, redigi proposta de emenda à Constituição em que são incorporados diversos princípios que deverão estar presentes na lei ou nas leis que organizarem o sistema de administração desportiva no país, a saber: moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva, da participação da sociedade e da democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 40, de 2011, em seu conteúdo, voto por sua aprovação, na forma da anexa proposta de emenda à Constituição.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2012.

***Deputado FERNANDO FERRO***

Relator

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , 2012

Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º É acrescido o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

*“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:*

.....

.....

*§ 4º O Estado regulará, na forma da lei, a administração desportiva, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização esportiva”.(NR)*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 1º de junho de 2012.

**Deputado FERNANDO FERRO**

Relator

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, na forma da Proposta de Emenda à Constituição que apresenta, a Sugestão nº 40/2011, nos termos do parecer do relator, Deputado Fernando Ferro.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Anthony Garotinho - Presidente, Dr. Grilo e Aureo - Vice-Presidentes, Amauri Teixeira, Arnaldo Jordy, Fernando Ferro, Francisco Araújo, Francisco Escórcio, Glauber Braga, Jean Wyllys, Luiza Erundina, Marcon e Roberto Britto, Titulares.

Sala da Comissão, em 13 de junho de 2012.

Deputado ANTHONY GAROTINHO  
Presidente

**Proposição:** PEC 0202/12

**Autor da Proposição:** ANTHONY GAROTINHO E OUTROS

**Data de Apresentação:** 01/08/2012

**Ementa:** Acrescenta o § 4º ao art. 217 da Constituição Federal, para determinar a organização da administração desportiva no país, na forma da lei, segundo os princípios da democracia, da participação da sociedade, da transparência, da moralidade, do humanismo, da justiça e da popularização desportiva.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas 195  
Não Conferem 004  
Fora do Exercício 000  
Repetidas 022  
Ilegíveis 000  
Retiradas 000  
Total 221

**Assinaturas Confirmadas**

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP  
2 ABELARDO LUPION DEM PR  
3 ACELINO POPÓ PRB BA  
4 ADRIAN PMDB RJ  
5 AFONSO FLORENCE PT BA  
6 ALEX CANZIANI PTB PR  
7 ALFREDO KAEFER PSDB PR  
8 ALICE PORTUGAL PCdoB BA  
9 AMAURI TEIXEIRA PT BA  
10 ANDRE MOURA PSC SE  
11 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR  
12 ANTHONY GAROTINHO PR RJ  
13 ANTONIO BULHÕES PRB SP  
14 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP  
15 ARIOSTO HOLANDA PSB CE  
16 ARNON BEZERRA PTB CE  
17 ARTUR BRUNO PT CE  
18 ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
19 ASSIS CARVALHO PT PI  
20 ASSIS DO COUTO PT PR  
21 AUREO PRTB RJ  
22 BENEDITA DA SILVA PT RJ  
23 BERINHO BANTIM PSDB RR  
24 BETO MANSUR PP SP

25 BIFFI PT MS  
26 BOHN GASS PT RS  
27 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
28 CÂNDIDO VACCAREZZA PT SP  
29 CARLINHOS ALMEIDA PT SP  
30 CARLOS BRANDÃO PSDB MA  
31 CARLOS ZARATTINI PT SP  
32 CARMEN ZANOTTO PPS SC  
33 CHICO ALENCAR PSOL RJ  
34 CHICO D'ANGELO PT RJ  
35 CHICO LOPES PCdoB CE  
36 CLAUDIO CAJADO DEM BA  
37 CLÁUDIO PUTY PT PA  
38 DAMIÃO FELICIANO PDT PB  
39 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
40 DARCÍSIO PERONDI PMDB RS  
41 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
42 DÉCIO LIMA PT SC  
43 DELEGADO PROTÓGENES PCdoB SP  
44 DEVANIR RIBEIRO PT SP  
45 DOMINGOS DUTRA PT MA  
46 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ  
47 DR. ROSINHA PT PR  
48 EDINHO ARAÚJO PMDB SP  
49 EDIO LOPES PMDB RR  
50 EDMAR ARRUDA PSC PR  
51 EDSON PIMENTA PSD BA  
52 EDSON SANTOS PT RJ  
53 EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
54 EDUARDO CUNHA PMDB RJ  
55 EDUARDO GOMES PSDB TO  
56 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
57 EFRAIM FILHO DEM PB  
58 ELIENE LIMA PSD MT  
59 EROS BIONDINI PTB MG  
60 EUDES XAVIER PT CE  
61 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
62 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
63 FERNANDO MARRONI PT RS  
64 FLÁVIA MORAIS PDT GO  
65 FRANCISCO ARAÚJO PSD RR  
66 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA  
67 FRANCISCO FLORIANO PR RJ  
68 GERALDO RESENDE PMDB MS  
69 GERALDO SIMÕES PT BA  
70 GILMAR MACHADO PT MG  
71 GLAUBER BRAGA PSB RJ  
72 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
73 HENRIQUE EDUARDO ALVES PMDB RN  
74 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM  
75 HOMERO PEREIRA PSD MT  
76 IRAJÁ ABREU PSD TO  
77 IVAN VALENTE PSOL SP  
78 JAIME MARTINS PR MG  
79 JAIRO ATAÍDE DEM MG  
80 JÂNIO NATAL PRP BA

81 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
82 JESUS RODRIGUES PT PI  
83 JOÃO CALDAS PEN AL  
84 JOÃO DADO PDT SP  
85 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG  
86 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
87 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
88 JOAQUIM BELTRÃO PMDB AL  
89 JONAS DONIZETTE PSB SP  
90 JORGINHO MELLO PSDB SC  
91 JOSÉ AIRTON PT CE  
92 JOSÉ AUGUSTO MAIA PTB PE  
93 JOSÉ PRIANTE PMDB PA  
94 JOSÉ ROCHA PR BA  
95 JOSE STÉDILE PSB RS  
96 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
97 JÚLIO CAMPOS DEM MT  
98 JÚLIO CESAR PSD PI  
99 JÚNIOR COIMBRA PMDB TO  
100 KEIKO OTA PSB SP  
101 LAERCIO OLIVEIRA PR SE  
102 LEONARDO GADELHA PSC PB  
103 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
104 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
105 LINCOLN PORTELA PR MG  
106 LUCI CHOINACKI PT SC  
107 LUIZ CARLOS SETIM DEM PR  
108 LUIZ COUTO PT PB  
109 LUIZ NOÉ PSB RS  
110 LUIZ SÉRGIO PT RJ  
111 LUIZA ERUNDINA PSB SP  
112 MAJOR FÁBIO DEM PB  
113 MARCELO AGUIAR PSD SP  
114 MARCELO CASTRO PMDB PI  
115 MARCON PT RS  
116 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
117 MAURÍCIO TRINDADE PR BA  
118 MAURO LOPES PMDB MG  
119 MAURO MARIANI PMDB SC  
120 MENDONÇA FILHO DEM PE  
121 MILTON MONTI PR SP  
122 MIRIQUINHO BATISTA PT PA  
123 NATAN DONADON PMDB RO  
124 NEILTON MULIM PR RJ  
125 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
126 NELSON MEURER PP PR  
127 NEWTON LIMA PT SP  
128 NILDA GONDIM PMDB PB  
129 NILTON CAPIXABA PTB RO  
130 ODAIR CUNHA PT MG  
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
132 OSMAR TERRA PMDB RS  
133 OTONIEL LIMA PRB SP  
134 PADRE JOÃO PT MG  
135 PADRE TON PT RO  
136 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR

137 PAULO FERREIRA PT RS  
138 PAULO PIAU PMDB MG  
139 PAULO TADEU PT DF  
140 PAULO TEIXEIRA PT SP  
141 PEDRO CHAVES PMDB GO  
142 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
143 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI PMDB MT  
144 RAIMUNDÃO PMDB CE  
145 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
146 RATINHO JUNIOR PSC PR  
147 RAUL HENRY PMDB PE  
148 REGINALDO LOPES PT MG  
149 RENATO MOLLING PP RS  
150 RIBAMAR ALVES PSB MA  
151 RICARDO ARCHER PMDB MA  
152 RICARDO BERZOINI PT SP  
153 RICARDO IZAR PSD SP  
154 ROBERTO SANTIAGO PSD SP  
155 RODRIGO BETHLEM PMDB RJ  
156 RODRIGO MAIA DEM RJ  
157 ROGÉRIO CARVALHO PT SE  
158 ROMÁRIO PSB RJ  
159 RONALDO FONSECA PR DF  
160 RONALDO NOGUEIRA PTB RS  
161 ROSANE FERREIRA PV PR  
162 RUBENS BUENO PPS PR  
163 RUY CARNEIRO PSDB PB  
164 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP  
165 SANDES JÚNIOR PP GO  
166 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
167 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP  
168 SÉRGIO BRITO PSD BA  
169 SEVERINO NINHO PSB PE  
170 SIBÁ MACHADO PT AC  
171 SILVIO COSTA PTB PE  
172 TIRIRICA PR SP  
173 VALADARES FILHO PSB SE  
174 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
175 VANDERLEI MACRIS PSDB SP  
176 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
177 VICENTE ARRUDA PR CE  
178 VICENTE CANDIDO PT SP  
179 VICENTE SELISTRE PSB RS  
180 VICENTINHO PT SP  
181 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
182 VILALBA PRB PE  
183 VILSON COVATTI PP RS  
184 VITOR PAULO PRB RJ  
185 VITOR PENIDO DEM MG  
186 WALDENOR PEREIRA PT BA  
187 WALDIR MARANHÃO PP MA  
188 WELITON PRADO PT MG  
189 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
190 WILSON FILHO PMDB PB  
191 WOLNEY QUEIROZ PDT PE  
192 ZÉ GERALDO PT PA

193 ZÉ SILVA PDT MG  
194 ZECA DIRCEU PT PR  
195 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
**TÍTULO VIII  
DA ORDEM SOCIAL**  
.....

.....  
**CAPÍTULO III  
DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO**  
.....

**Seção III  
Do Desporto**

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

**CAPÍTULO IV  
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**